



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 31 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para o Escritório de Representação da Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 29 / dezembro / 2011

**HORÁRIO:** 9h30 (horário de Brasília – DF)

**UASG:** 110322

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**3.2.3** que estejam suspensas temporariamente e impedidas de contratar com a Presidência da República;

**3.2.4** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.6** pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios** diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor global do grupo único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 29 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.9.1** A proposta deverá conter:

a) Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) Os preços unitário e total dos **ITENS DO GRUPO ÚNICO** que consta da **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II**, expressos em R\$ (reais), com **aproximação de 2 (duas) casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do grupo único.

c) Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

d) Razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

e) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo telefone, fac-símile e e-mail.

**f) A declaração expressa** de estar incluído no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

**g) Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato**, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.10** É vedada a subcontratação relativa ao objeto deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará **plena aceitação**, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h30** do dia **29 de dezembro de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, Nº 042/2011-GSI**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.11** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), Receita Estadual e Receita Municipal, devidamente atualizadas, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República, por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 1 (uma) hora**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às 17h do dia **23 de dezembro de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.2** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 26 de dezembro de 2011**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na **Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto**, de segunda a sexta-feira, de **9h às 12 e das 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

### 13. AUMENTO E SUPRESSÃO

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000948 - Natureza da Despesa – ND: 3390.39.**

**14.2** O valor das despesas com vistas à contratação dos serviços está estimado em **R\$ 22.080,00** (vinte e dois mil e oitenta reais).

### 15. VIGÊNCIA

**15.1** O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

### 16. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**16.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**16.1.1** Prestar os serviços e cumprir todas as exigências constantes no edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial.

**16.1.2** Retirar, **com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, os materiais quando solicitado o serviço.

**16.1.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**16.1.4** Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características e de qualidade igual ou superior.

**16.1.5** Cumprir com a data de entrega estabelecida no comprovante de retirada dos materiais.

**16.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**16.1.7** Efetuar vistoria nos materiais no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da Secretaria de Segurança Presidencial, indicando possíveis falhas, quando existirem.

**16.1.8** Substituir, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após a notificação do fiscal do contrato, qualquer empregado que eventualmente demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de segurança máxima no ato da coleta dos materiais.

**16.1.9** Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**16.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital.

**16.1.11** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**16.1.12** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**16.1.13** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**16.1.14** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

## **16.2 Caberá a Presidência da República:**

**16.2.1.** Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de cama e cortinas em conformidade com o previsto neste edital.

**16.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste edital.

**16.2.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III deste edital.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra **“a” do subitem 21.1 deste edital**, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.

**17.3** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.3.1** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**17.4** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste Edital.

**17.6** O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**17.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 18. FISCALIZAÇÃO

**18.1** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** Fazer o recolhimento e a entrega das roupas de cama e das cortinas, no ER-SPO, em meio de transporte e adequado para tal serviço.

**19.2.** As roupas de cama e as cortinas deverão ser recolhidas e entregues no Escritório Regional da Secretaria da Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP, localizado à Rua Umburanas, n.º 912, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

**19.3.** O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico, se houver, para o envio dos pedidos feitos por esta Secretaria de Segurança Presidencial.

**19.4.** Entregar as roupas de cama e as cortinas lavadas no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recolhimento.

**19.5.** Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (Apêndice I), os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA que será por peça de roupa lavada e metro quadrado no caso das cortinas.

**19.6.** A empresa, ao retirar as roupas de cama e as cortinas, deixará um comprovante de recebimento especificando e quantificando as peças recebidas, a data de retirada e posterior entrega das mesmas.

**19.6.1.** A CONTRATADA deverá vistoriar as roupas de cama e cortinas à vista do servidor designado pelo Gestor do Contrato, indicando os defeitos, quando existirem.

**19.6.2.** A CONTRATADA deverá elaborar um relatório a cada retirada das roupas de cama e cortinas, informando o quantitativo de roupas e cortinas retiradas. Este relatório deverá ser

**19.7.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

**19.8.** As roupas de cama e cortinas deverão ser lavadas, secadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

**19.9.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**19.10.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e na Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão da cor e resistência dos tecidos.

**19.11.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

**19.12.** Um ciclo completo de lavagem deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, amaciamento (para tecidos) e secagem.

**19.13.** As roupas de cama e as cortinas, deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo e estrutura das peças.

**19.14.** Todas as etapas da execução dos serviços, desde a coleta à entrega das roupas e cortinas, devem observar as normas sanitárias vigentes.

**19.15.** As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem, deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Segurança Presidencial.

**19.16.** No processamento final, os equipamentos e as roupas deverão ser embalados com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos.

**19.17.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

**19.18.** Todo o objeto que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separado, retornando para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem, ficando isento de nova contagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** o faturamento será mensal e por peça de roupa lavada e metro quadrado no caso das cortinas.

**20.1.2** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.3** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1, 20.1.1 e 20.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**20.1.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.5** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**20.2** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**20.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.4** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da Taxa anual = 6%**

**20.5** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.7** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

**20.7.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.7.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Escritório Regional da Secretaria da Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
- h)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

**22.6** Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Geral da Presidência da República.**

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de lavanderia faz-se necessário para que seja realizada a lavagem das roupas de camas utilizadas pelos agentes de Segurança, quando de serviço 24 horas, e cortinas existentes no Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO).

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

##### 3.1. GRUPO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD
01	Lençol de solteiro, tecido algodão, na cor branca.	40
02	Fronha, tecido algodão, na cor branca.	40
03	Colcha de solteiro, tecido algodão, na cor branca.	40
04	Cobertor/Edredon, tecido lã acrílica, na cor branca.	40
05	Cortinas variadas.	15

#### 4. VALOR ESTIMADO

##### 4.1. LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lençol branco	Pç	40	480	7,00	3.360,00
02	Fronha branca	Pç	40	480	1,50	720,00
03	Colcha branca	Pç	40	480	15,00	7.200,00
04	Cobertor/Edredom	Pç	40	480	18,00	8.640,00
05	Cortinas variadas	M²	15	180	12,00	2.160,00

(\*) Estimativa de valores por tipo, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

##### 4.1. O valor das despesas está estimado em **R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais).**

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**4.2.** Este valor decorre de pesquisa de preços realizada no mercado, conforme propostas comerciais anexas.

## **5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**5.2** Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial.

**5.3** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

**5.4** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Secretaria de Segurança Presidencial ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**5.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança Presidencial.

**5.6** Prestar esclarecimentos a Secretaria de Segurança Presidencial sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**5.7** Retirar, com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais quando solicitado o serviço.

**5.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

**5.9** Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características e de qualidade igual ou superior.

**5.10** Cumprir com a data de entrega estabelecida no comprovante de retirada dos materiais.

**5.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.

**5.12** Efetuar vistoria nos materiais no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da Secretaria de Segurança Presidencial, indicando possíveis falhas, quando existirem.

**5.13** Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato, qualquer empregado que eventualmente demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de segurança máxima no ato da coleta dos materiais.

**5.14** Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

## **6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**6.1** Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de cama e cortinas em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

**6.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**6.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## 7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Sagrar-se-á vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, dentro das exigências do contrato.

## 8. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**8.1.** Fazer o recolhimento e a entrega das roupas de cama e das cortinas, no ER-SPO, em meio de transporte e adequado para tal serviço.

**8.2.** As roupas de cama e as cortinas deverão ser recolhidas e entregues no Escritório Regional da Secretaria da Segurança Presidencial na cidade de São Paulo/SP, localizado à Rua Umburanas, n.º 912, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

**8.3.** O licitante vencedor deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico, se houver, para o envio dos pedidos feitos por esta Secretaria de Segurança Presidencial.

**8.4.** Entregar as roupas de cama e as cortinas lavadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recolhimento.

**8.5.** Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (Apêndice I), os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA que será por peça de roupa lavada e metro quadrado no caso das cortinas.

**8.6.** A empresa, ao retirar as roupas de cama e as cortinas, deixará um comprovante de recebimento especificando e quantificando as peças recebidas, a data de retirada e posterior entrega das mesmas.

**8.6.1.** Deverá vistoriar as roupas de cama e cortinas à vista do servidor designado pelo Gestor do Contrato, indicando os defeitos, quando existirem.

**8.6.2.** Deverá ser elaborado um relatório a cada retirada das roupas de cama e cortinas pela CONTRATADA, informando o quantitativo de roupas e cortinas retiradas. Este relatório deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

**8.7.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

**8.8.** As roupas de cama e cortinas deverão ser lavadas, secadas e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

**8.9.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.10.** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e na Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão da cor e resistência dos tecidos.

**8.11.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

**8.12.** Um ciclo completo de lavagem deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, amaciamento (para tecidos) e secagem.

**8.13.** As roupas de cama e as cortinas, deverão ser secas com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo e estrutura das peças.

**8.14.** Todas as etapas da execução dos serviços, desde a coleta à entrega das roupas e

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**8.15.** As peças danificadas ou extraviadas durante o transporte ou lavagem, deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria de Segurança Presidencial.

**8.16.** No processamento final, os equipamentos e as roupas deverão ser embalados com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos.

**8.17.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.18.** Todo o objeto que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separado, retornando para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem, ficando isento de nova contagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

## 9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

## 10. PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

**10.1.1** Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**10.1.2** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria de Segurança Presidencial, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**11.1.1.** multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**11.1.2.** multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 8.4. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.1.3.** multa de 20% calculada sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.1.4.** multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

**11.1.5.** advertência.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Secretaria de Segurança Presidencial.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Segurança Presidencial, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**11.6.** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipamento licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**11.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**11.8.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**11.10.** Além das multas estabelecidas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços solicitados, incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, bem como indicar o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel EB  
Coordenador-Geral de Logística

De Acordo:

Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011.

Francisco Ronald Rocha Fernandes – Cel EB  
**Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial**

**APÊNDICE I DO ANEXO I**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

**(MODELO)**

**Fornecedor:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**Telefone/Fax:** \_\_\_\_\_

Solicitamos a execução do serviço de lavagem, conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD PEÇA (M <sup>2</sup> )
01	SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPAS	

**Prazo de entrega:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Horário de apanha do material: Manhã: 08:00 às 12:00h / Tarde: 14:00 às 18:00h**

**São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**

Nome:

Secretaria de Segurança Presidencial/GSIPR

Recebi a presente Ordem de serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome:

Empresa

**Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) 3411-2309**

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

## ANEXO II

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 042/2011-GSI**

**Data de Abertura: 29/dezembro/ 2011**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lençol branco	Pç	40	480		*
02	Fronha branca	Pç	40	480		*
03	Colcha branca	Pç	40	480		*
04	Cobertor/Edredom	Pç	40	480		*
05	Cortinas variadas	M <sup>2</sup>	15	180		*
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO</b>						

**(\*) Deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet o valor total anual de todos os itens e o critério de julgamento será o valor Global do Grupo Único**

#### 1 Observações:

O prazo de validade da proposta de .....(.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo 60 (sessenta dias).

#### 2 Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

#### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2011-GSI**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

**PROCESSO Nº 00185.002635/2011-91**

**CONTRATO Nº /2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Senhor **WALTER DE OLIVEIRA REZENDE - Cel Aer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 387893 – COMAER, e do CPF nº 048.507.398-65, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 43, de 11/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 15/06/2010, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ..... CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ...../ fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador do RG nº ....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 42/2011, consoante consta do Processo nº 00185.002635/2011-91, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN SLTI – MPOG, a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia para o Escritório de Representação da Segurança Presidencial da **CONTRATANTE**, na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 42/2011, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar os serviços e cumprir todas as exigências constantes no edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

2) Retirar, com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais quando solicitado, o serviço.

3) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4) Substituir o material que, por dolo ou culpa da empresa, no processo de execução dos serviços, sejam danificados, por outra peça com as mesmas características e de qualidade igual ou superior.

5) Cumprir com a data de entrega estabelecida no comprovante de retirada dos materiais.

6) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços que se obriga a executar por força de contrato.

7) Efetuar vistoria nos materiais no momento da retirada e entrega do mesmo, juntamente com um servidor da **CONTRATANTE**, indicando possíveis falhas, quando existirem.

8) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do fiscal do contrato, qualquer empregado que eventualmente demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de segurança máxima no ato da coleta dos materiais.

9) Arcar com o pagamento de quaisquer impostos, indenizações ou despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar as solicitações de recolhimento das roupas de cama e cortinas em conformidade com o previsto neste edital.

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

3) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30(trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QDE/MENSAL	QDE/ANUAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lençol branco	Pç	40	480		
02	Fronha branca	Pç	40	480		
03	Colcha branca	Pç	40	480		
04	Cobertor/Edredo	Pç	40	480		
05	Cortinas variadas	M <sup>2</sup>	15	180		
VALOR TOTAL (R\$)						

**Subcláusula Primeira** - O faturamento será mensal e por peça de roupa lavada e metro quadrado no caso das cortinas.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Quarta** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal

**Subcláusula Sexta** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**Subcláusula Sétima** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**Subcláusula Nona** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Primeira** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).

1) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

2) O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$.....** (.....), correrão à conta do PTRES: 000948; Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

**WALTER DE OLIVEIRA REZENDE –Cel Aer**  
Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional  
Presidência da República

CONTRATADA

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!